

P	G	T
128	22	

Luiz Costa Pereira Junior

Guia para a edição jornalística

Capítulo

[3]

Dilemas editoriais

A interlocução do jornalista com a fonte de informação, em particular o entrevistado, é fruto de negociações nem sempre transparentes, exercício difícil de confiança, com desdobramentos não raro insatisfatórios para ambos os lados.

O jornalista sofre pressões para obter informação precisa, no horário e na forma necessários ao veículo, e não raro tem de amputar raciocínios da fonte para encaixá-lo no espaço da notícia. Já a fonte reclama da abordagem invasiva, da distorção ou falta de contexto das declarações, da incerteza sobre o destino de suas palavras.

Que direitos o cidadão comum tem ao ser entrevistado? Gente ciosa do ofício debate o problema e promove pesquisas, como a National Center for Victims of Crime (EUA, 1986) e o Instituto Gutemberg (Brasil, 1995). Há sensatez nesses estudos e certa fome classificatória, mas há também estrangulamentos.

Cuidados mútuos podem ocorrer em quatro momentos:

- 1) antes de a entrevista ocorrer;
- 2) durante sua realização;
- 3) antes de ser divulgada;
- 4) após a divulgação.

A lei do mais fraco

O interesse informativo não pode ser pretexto para aproximação à base do engano e da má-fé. Por isso, antes de uma entrevista ocorrer, é sensato esperar que:

1. A fonte recuse falar ou, se aceitar, escolha hora e local, sem ser molestada na rua;
2. A fonte expulse de casa ou de estabelecimento comercial quem force a entrada;
3. A fonte recuse um repórter se considerar que pode ser por ele prejudicada, e comunique ao veículo que aceitará outro profissional;
4. O jornalista forneça a pauta previamente e limite-se a ela – que outra entrevista seja marcada para os assuntos não solicitados;
5. A entrevista não seja alvo de acordo. Interesse público não é moeda de troca.

Já durante a entrevista, a fonte pode, legitimamente, recusar-se a responder perguntas que considere impróprias ou desrespeitosas; conhecer a origem de acusações anônimas, se tiver de comentá-las; designar porta-voz ou até omitir fatos (o que não significa mentir). Sempre é possível que, após a entrevista ir a público, só reste à fonte ir à justiça. Seja para conseguir retificação de igual espaço. Seja para ter o direito de dar entrevista formal, quando alguém publica declarações da fonte sem a avisar, descreve atos reservados ou usa falsa identidade.

O desafio de uma entrevista é preservar a comunicação. Ninguém tem obrigação de ser comunicador nato. Muitos gaguejam, intercalam observações e apostos intermináveis, gesticulam mais que verbalizam. O jornalista deve adequar essa fala à escrita ou ao tempo da TV e do rádio. Ruídos são naturais. Depois da entrevista, e antes que ela vá a público, a cultura do jogo limpo exige cuidados do jornalista:

1. Contextualizar declarações. Porque ironia falada pode parecer grosseria escrita, contundência nem sempre é ofensa, afirmação literal pode ofuscar a intenção original.

2. Distinguir o que é dito em resposta a perguntas e o que é dito espontaneamente. Porque a fonte pode responder a provocações após negar-se a falar, mas ter frases usadas como declaração autorizada.

3. A pedido da fonte, mudar as declarações antes da veiculação. Afinal, ela pode mudar de idéia.

Ler antes de publicar

Reivindicação antiga das fontes é ler a reportagem antes da veiculação. É questão polêmica. Jornalista não é dono das palavras do entrevistado. Mas não deixa para o outro a decisão sobre o produto editorial. Certa vez, um entrevistado alegou que só aceitaria falar se pudesse aprovar o texto, vetar título e fotos.

– Você se sentiria satisfeito em saber que toda reportagem sobre o presidente da República só é publicada depois que ele a aprova? – perguntei.

– Não, mas é diferente porque o presidente é homem público.

– O que você tem a dizer é tão vital para o leitor quanto o que diz o presidente. Se não, não valeria a pena entrevistá-lo.

Há quem adote a leitura prévia só nas entrevistas pingue-pongue (pergunta + resposta). O colunista Elio Gáspari, segundo o Instituto Gutemberg, é conhecido por essa prática. Há quem permita a revisão das declarações entre aspas, mas não do enfoque ou tom da matéria. Há quem deixe a fonte ler um resumo ou trechos em que é citada. Mas há quem não deixe ler nada antes da reportagem vir a público.

A leitura prévia previne escorregões de transcrição, imprecisões e erros de percepção. Demanda tempo, que muitas

vezes não se tem. A negociação pode garantir a exatidão do material, que, afinal, é a meta informativa. A negociação ética, sempre, é o caminho para a relação equilibrada entre o repórter e a fonte.

O *off-the-record*

Há casos em que seria impossível a cooperação de um entrevistado, não fosse o sigilo. Situações delicadas aquelas em que a identificação da fonte a coloca em risco. Só assim para justificar um veículo usar recurso que atinge sua credibilidade – se não podemos atribuir paternidade à informação, como saber se não foi inventada? Mas o uso indiscriminado do *off*, nas reportagens em que não é evidente o risco à fonte, virou álibi à apuração preguiçosa, de quem aceita, por inércia, anonimato de qualquer entrevistado.

Confidencialidade exige cautela. Os entrevistados podem usar o jornalista para passar informação maliciosa e mentir, sem arcar com as responsabilidades. Ainda mais diante de setores com interesse e peso empresarial ou institucional, como assessorias de imprensa, escritórios de lobby e procuradores estaduais ou federais. O *off* torna difícil saber quando o jornalista transcreve a própria opinião como se de outro. Ou esconde a covardia de tecer afirmações, porque dispensado o esforço de investigação. Há procedimentos para evitar tropeços. Um muito importante é publicar informação obtida por *off* só quando confirmada por outras evidências, checar a idoneidade da fonte e conhecer o terreno em que pisa. Confrontar, e comprovar, afirmações é regra de ouro. Se não há outro meio que não o sigilo, então o critério é explicar a razão do anonimato, sem revelar a identidade da fonte. Podemos entender os motivos da afirmação se temos a descrição ao menos aproximada do contexto em que ela se dá. Ricardo Noblat acredita que revelar o *off* a seu editor é ato de confiança e necessidade ética¹. Javier Restrepo resume cuidados prévios à garantia de *off*²:

1. Se a situação o permite, revele a identidade de suas fontes. A notícia tem maior credibilidade e futuras fontes reconhecerão suas regras básicas;

2. Confidencialidade, só para proteger alguém relativamente indefeso, cuja vida ou trabalho pode ser ameaçado, ou pode perder a capacidade de continuar fonte;

3. Não abuse de fontes ingênuas. Não se deixe abusar por fontes sofisticadas;

4. Não admita confidencialidade posterior, não acordada nos encontros com a fonte;

5. Não deixe fonte anônima amparar-se na confidencialidade para atacar ninguém;

6. Lembre do poder da imprensa: você está em posição de causar dano ou benefício;

7. Uma vez que prometa confidencialidade, mantenha sua palavra.

O off da ilegalidade

A última recomendação de Restrepo (a preservação do sigilo) dá margem a conseqüências importantes. Se incorporado para aplicação automática em quaisquer situações, implica a proteção do sigilo ainda que se chegue aos tribunais, não só até a veiculação da notícia. Mas o recurso guarda uma dimensão problemática quando outros princípios universais, tão válidos quanto, estão em jogo. É o caso da confidencialidade mantida quando implica ocultar um crime, por exemplo.

Uma quebra de confidencialidade desse tipo ganhou o Brasil em 2003. Foi a revelação, pela revista *IstoÉ* na edição de 26 de fevereiro, de que o senador Antônio Carlos Magalhães havia grampeado um inimigo político na Bahia, o deputado federal Geddel Vieira Lima, então candidato a primeiro secretário da Câmara³. A revista, que obteve a fita das mãos

do senador, identificou o autor do *off*. ACM entregou o dossiê confiante de que os repórteres Luiz Cláudio Cunha e Weiller Diniz não publicariam sua participação no caso. Mas, sob o título “Confissões de ACM”, o olho da matéria resumiria a conduta da revista: “Em conversa com repórter de *IstoÉ*, senador admite: ‘Gravei quase 200 horas de conversas vergonhosas dele (Geddel Vieira Lima), inclusive com o presidente da República’”. O lide entrega logo o jogo, com uma frase dita no gabinete de ACM, na ala nobre ao lado da presidência do Senado.

– Eu mandei grampear o Geddel, disse o senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA), sem ser perguntado, ao repórter Luiz Cláudio Cunha, de *IstoÉ*, na tarde de quinta-feira, 30 de janeiro, um dia agitado no Congresso, conturbado pelos últimos acertos políticos para a eleição das mesas da Câmara e do Senado.

A dupla de repórteres afirma de imediato que Cunha procurava esclarecer denúncias da participação do deputado em corrupção envolvendo uma empreiteira de Minas Gerais. “Nesse campo, o senador é sempre uma fonte incansável”, anotam. Depois de negar saber algo a respeito, ACM teria disparado, voluntariamente:

– Mas eu tenho uma coisa melhor do Geddel – disse o senador. Então, apresentou um volume, que ACM disse ser um relatório sobre um CD “que mandei gravar”. Ele não detinha a gravação original, só o dossiê com as transcrições.

– Eu não tenho mais. Na época em que estava sendo grampeado, o Geddel desconfiou de alguma coisa, acionou a Polícia Federal e o meu pessoal destruiu o material de gravação... Se apavoraram e, sem me consultar, destruíram o material.

O texto da *IstoÉ*, até aqui, é escrito sem que seja ventilado desconforto com as declarações de ACM, deixando claro que o procedimento de adotá-lo como fonte anônima havia sido usado outras vezes. Embora tenham tomado a decisão de re-

velar a identidade da fonte devido à ilegalidade do grampo, são duvidosos os indicativos de desconcerto diante da conduta de ACM. Só a meio relato que os repórteres apresentam aquela que aparece como a principal motivação da dupla em quebrar o sigilo da fonte. Dias depois da conversa com ACM, a revista teria obtido a informação do diretor-geral da Polícia Federal, delegado Paulo Lacerda, de que Geddel fora grampeado pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia. “O que antes parecia uma mera briga política local”, explicou a dupla, virou uma “megaoperação de grampo, sem precedentes”, envolvendo um órgão oficial. Embora não esteja dito claramente, o texto dá a entender que, sentindo-se traídos pela fonte, os repórteres tomaram a decisão de desnudar o *off*.

A ilegalidade do ato de ACM poderia ser neutralizada pela ética utilitarista de que os fins (o interesse público de ser informado sobre a corrupção de um deputado) justificam os meios (a gravação clandestina de conversas telefônicas). Essa não foi a opção adotada pela revista, que assumiu a dura decisão de romper um contrato de sigilo com um entrevistado, precedente arriscado, capaz de abalar a confiança de outras fontes nas promessas de *offs* feitas pela revista.

Assumida a decisão, sua saída natural, portanto, seria alegar que a interceptação telefônica, matriz do dossiê, era um ato ilegal e, por isso, o veículo se sentiria à vontade para quebrar o *off*. Isto é manifesta o desejo de fazê-lo, entretanto, quando o caso toma outra dimensão, “mais grave”, a do uso do aparelho de Estado a serviço de um interesse particular. É uma descrição do procedimento que encontra sua legitimidade, mas não a universalidade da prescrição anterior (“a interceptação é ilegal, portanto quebro o *off*”). Se levou a uma decisão em princípio “correta” do ponto de vista legal e do utilitarismo ético, as condições de verdade convocadas foram fundamentadas em pressupostos particulares, não necessariamente universalizáveis (as de que, uma vez vítima de uma traição, reagimos).

Pelo menos aparentemente, a *IstoÉ* atirou no que viu e acertou no que não viu.

Crimes que denunciam crimes

Seqüestrar bebês para revelar a insegurança de uma maternidade. Subornar para provar a prática de suborno. Intermediar fotos on-line para denunciar a prostituição infantil pela internet. Acompanhar assalto, traficar drogas e forjar documentos para deixar evidente a facilidade de uma contração. Um repórter cúmplice de um ciclo de corrupção se infiltra na engrenagem criminosa e revela a operação, e a repercussão de seu trabalho pode até impedir que outros crimes se realizem. A própria Justiça faz vistas grossas por ter a percepção de que ele faz um bem à sociedade e ignora as transgressões jornalísticas.

Dois jornalistas foram presos em maio de 2002 quando montavam uma bomba num banheiro do Parlamento alemão. A reportagem, para a revista *Max*, tentava checar a prevenção local contra terroristas. A dupla não se contentou em relatar crimes ou antecipar sua possibilidade. Arriscou uma explosão acidental que poderia atingir inocentes. Ambos acabaram fichados, como bandidos. A mídia não tem licença para matar ou cometer crimes, ainda que para denunciar outros. Mesmo que a intenção tenha sido boa e nenhum lucro pessoal tenha havido com o ato criminoso. Não pode fazer nada disso simplesmente porque não há como saber se a intenção era de fato boa e é difícil advogar a isenção de lucro – pois matérias do tipo dão prestígio ao veículo e ao jornalista.

Na pré-história da prática, um crime como o de falsidade ideológica já garantiu até prêmio a repórteres bem-intencionados. Foi o caso de Roberto Benevides, que nos anos 70 foi premiado com uma matéria feita para *O Estado de S. Paulo* sobre carteiras de motorista tiradas no Detran com nomes falsos – para tanto, ele próprio tirou uma em nome de um certo Bruce Wayne, mais conhecido como Batman. Levou Esso.

Numa segunda-feira de junho de 1998, o então pré-candidato do PPB ao governo de São Paulo, Paulo Maluf, estava com uma repórter do *Jornal da Tarde* quando, às 17h55, passou trote para o Comando de Policiamento Militar, inventando assalto a seu escritório, só para atestar a possível demora no atendimento da chamada telefônica pelo serviço 190. Constatado, viu seu pedido atendido por três viaturas, em oito minutos. Maluf declarou que assim agiu atendendo a um pedido da jornalista, interessada em fazer o teste.

Pesos e medidas

Desta vez intolerante, a mídia focalizou o expediente usado pelo político, não o mérito da denúncia (a suposta lentidão no atendimento). A polícia, por sua vez, processou Maluf e, em setembro do mesmo ano, ele foi obrigado a pagar multa por falsa comunicação de crime (artigo 340 do *Código Penal*). Passou por boa. Uma chamada falsa para serviços de emergência pode resultar em detenção de quinze dias a seis meses no Brasil.

A imprensa execrou o político, que não tem o direito de cometer um crime para denunciar outro. Se o execraria se o teste tivesse comprovado a denúncia de morosidade policial, jamais saberemos. Mas, se condenarmos um político de fazê-lo, guiados por uma prescrição moral, por que não deveríamos ser cobrados pelo mesmo princípio?

Bem se sabe da dificuldade de realizar reportagens que envolvem crimes nem sempre investigados pela polícia. Ou com testemunhas indispostas a relatar fatos, que, na prática, podem incriminá-las por cumplicidade (compradores de documentos falsos, por exemplo). Se as pessoas temem se expor, o crime é o caminho mais curto. Nem se pressupõe aqui que a imprensa deixe de abordar casos suspeitos, como se qualquer investigação só pudesse ser relatada ao fim de um inquérito julgado e sentenciado. Deve-se considerar, no en-

tanto, que, quando um repórter tenta subornar um funcionário, por exemplo, há interferência na cena do crime e na seqüência dos acontecimentos, o que não raro descaracteriza as evidências, tornando-as inválidas para o tribunal.

Partir para o banditismo para obter informações turbinada audiência ou a circulação como muitas vezes confere prestígio e dianteira sobre a concorrência. Deixa o veículo na posição de interessado em reportagens do gênero. Ao promover fraudes, subornar ou um outro crime qualquer, o profissional teria de observar qual a sua credibilidade para denunciar esses mesmos crimes, depois de tê-los cometido. Ao passar-se por outra pessoa ou fingir não ser jornalista, mentir e enganar entrevistados, poderia considerar que as pessoas com quem se relacionou a trabalho foram usadas por ele para atingir um fim – e qual o peso que isso tem, para ele, ao manipular uma vítima, como uma prostituta infantil em matérias de denúncia, para atingir uma finalidade (fazer uma reportagem com amplos benefícios sociais). Não é raro que jornalistas disfarçados induzam seus entrevistados ao crime (tornando-se cúmplices, portanto).

Níveis de discussão

Dentro desse ponto de operação, uma fórmula aplicável num nível mais imediato de pensar moral poderia muito bem impor uma sonora recusa à doutrina da transgressão jornalística. É de se questionar, no entanto, a possibilidade de se estabelecer uma regra geral (“nunca cometer um crime, mesmo para denunciar um crime maior” ou “sempre que for para denunciar um crime maior, pode-se cometer transgressão”) e a conveniência de verificar o procedimento caso a caso.

Uma ponderação feita, portanto, num nível mais crítico do pensamento ético poderia cogitar que primeiro se esgotem as possibilidades de fazer a reportagem por outros meios, antes de apelar para uma irregularidade ou um crime. Ou só veicular

informação obtida por meios ilícitos ou ilegítimos quando confirmada por outras fontes e amparada por rigorosa investigação paralela. A inspiração ou co-autoria no delito poderia ser evitada por um princípio utilitarista se o critério em questão comportasse um preceito maior na profissão, segundo o qual o jornalista não deve ser o objeto de sua própria reportagem. Tornar as regras flexíveis a esse ponto dá margem a precedentes que podem levar a todo tipo de abusos.

Mesmo assim, o princípio prescritivo que advém dessa decisão – o de “apelar para o crime em último caso” – teria de ser incorporado e aplicado universalmente, sem exceção. Caso contrário, não poderíamos nos arvorar do direito de realizar julgamentos de qualquer espécie sobre os criminosos que protagonizam nossas notícias.

A gravação clandestina

A sensação de que as coisas no Brasil são feitas às escondidas virou o pretexto dos deuses para uma indústria de arapongas, escutas eletrônicas e filmagens clandestinas. Corrobora para isso uma tradição (não só brasileira, mas particularmente fértil no país), acentuada na ditadura militar (1964-1984), de instituições acostumadas a segurar informações que deveriam ser de domínio público. Tal tendência se combina ao acesso às modernas técnicas de gravação, à necessidade de informação exclusiva por parte da imprensa e a um público faminto por alcovitices.

Para além do estímulo à execução de crimes, como “mal necessário” à revelação dos males do mundo, a síndrome da reportagem-araponga dá lugar ao impasse do fotógrafo Kevin Carter, que registrou um menino sudanês agonizando perto de um abutre (ver capítulo anterior). Em casos assim, um repórter deve noticiar ou tomar partido? Se tomar partido, numa guerra, por exemplo, pode exigir que um dos lados, aquele que se sentiu prejudicado, não vá à forra? Do mesmo modo,

um repórter recebe a denúncia de um crime e, num país marcado por impunidade e omissão estatal, faz as vezes de investigador policial, de promotor, juiz e jurado, de uma autoridade do aparelho de Estado brasileiro, aquele, como bem observa Carlos Alberto di Franco, cuja máquina evoluiu menos que a imprensa e dá respostas mais lentas às investigações de grosso calibre.

Se acatar a lei, indo à delegacia ou ao Ministério Público, por exemplo, o jornalista pode muito bem temer a grande probabilidade de que nada saia do papel – e aí se sentir autorizado a agir por conta própria. Ao interferir nos fatos, passa também a decidir o certo e o errado, legal e legítimo, juiz de uma situação na qual não tem legitimidade para decidir.

A questão não é simples. Como imprensa não é polícia, não é responsável nem tem amparo legal para substituir o papel da polícia de investigar crimes – ao agir diferente estará explorando as situações que denuncia. Mas uma das promessas mais acalentadas pelo jornalismo é a potencialidade para investigar o não sabido, o escondido, o acobertado, sua curiosidade como condição profissional, a suspeita mais inquieta diante das coisas, o desejo de caçar pistas e ver um quebra-cabeça fazer sentido a partir de seus esforços. Quase sempre a exploração da desgraça alheia tem como alternativa deixar que a mesma desgraça continue ignorada, provocando mais vítimas na próxima esquina.

Fraude e ilegalidade

O fato é que gravações clandestinas de conversas cara-a-cara, grampos telefônicos e filmadoras escondidas colocam a imprensa no centro de episódios movidos a fraude e ilegalidade. Há muito ruído sobre o assunto e posições divergentes de corte a corte, de país a país. As gravações sigilosas de conversas já foram alvo de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual a conversa entre

duas ou mais pessoas pertence a elas, cada uma pode fazer o que desejar, o que inclui gravar a conversa e fazer da gravação o que quiser, mesmo que nem todos os titulares do diálogo saibam. Em vários estados dos EUA não se admite gravação de conversas sem prévio aviso a quem delas participa.

Sobre escutas telefônicas (a gravação não autorizada de conversas telefônicas), a Suprema Corte dos Estados Unidos proclamou em 2004 que a mídia pode divulgar conversas telefônicas gravadas ilegalmente, “desde que os jornalistas não tenham participado da obtenção do material e nem incentivado o ato”. No vácuo provocado pela inoperância do Estado e a certeza da impunidade, a história é outra no Brasil.

Nenhuma gravação pode ser divulgada sem o consentimento do titular da conversa. O *Código Penal* considera crime quem “indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telefônica entre outras pessoas” (artigo 151, parágrafo 1º, inciso II). A Constituição considera crime a interceptação telefônica, mas prevê exceções (artigo 57), que hoje estão listadas na Lei 9.296/96. Em resumo, é crime receber ilegalmente (independentemente da forma), divulgar (qualquer que seja o conteúdo) ou usar telecomunicação interceptada sem ordem legal ou quebrar sigredo de Justiça.

Com a invenção das microcâmeras, o expediente das gravações clandestinas chegou a outro patamar. A câmera vira arma no bolso, na carteira ou nos óculos. Jornalistas preparam armadilhas para possíveis criminosos, como se fossem policiais. Os de verdade obtêm flagrante de duas maneiras: esperada e preparada. Numa, os agentes sabem que algo está para ocorrer e vão à cena do crime presenciar sua ocorrência. Na outra, há infiltração de policiais, autorizados pela Justiça até a cometer ilegalidades, como a compra de drogas. O jornalista não tem autorização para agir em nenhum dos dois casos – antes de tê-la, o caso já estaria nas mãos de um policial.

Tragédias anunciadas

Foi por promover infiltrações com câmeras escondidas na Rede Globo que o jornalista Tim Lopes conquistou ainda mais fama à sua carreira. Até ser colocado, em 2002, no rastro de drogas em bailes *funk* – ele, um sessentão, foi logo identificado, capturado com uma microcâmera, torturado até a morte e carbonizado numa favela do Rio de Janeiro.

Apesar de exceções como a do próprio Tim, muito do resultado obtido por gravações clandestinas é, na verdade, uma forma de compensar preguiça de investigar à moda antiga, por meio de esforço e paciência. Câmeras escondidas poupam tempo de apuração e costumam ser uma mão na roda para emissoras de televisão – em que o peso da reportagem é diretamente proporcional à existência de boas imagens, o que nem sempre se consegue sem uso de tal expediente. Mas é muito pequeno o limite que transforma um veículo de informação numa máquina de moer ética e repórteres, pois a própria organização mina recursos e tempo para investigação, enquanto cobra resultados para o horário de fechamento.

A fronteira entre a confusão de papéis e a necessidade de informar, portanto, pode ser dada pelo profissional que focaliza seus limites de ação. O jornalista pode lembrar que é pago para noticiar um incêndio, não para apagá-lo. Pode noticiar um crime, sem fazer papel de policial e sem cometer crimes, como grampear ou virar receptor de escutas não autorizadas pela Justiça – que, não raro, sempre revelam trechos impossíveis de esclarecer sem esforço de investigação paralelo. O leitor, caso esclarecido, entenderia esse papel: só receberá o que for confirmado por outras vias.

Nem sempre isso é possível. Em 1998, uma *blitz* de dez PMs torturou, coagiu e até matou um morador da Favela Naval, em Diadema, Grande São Paulo. Não fosse uma câmera escondida, até hoje ninguém saberia do caso. Com a trans-

missão das imagens pela Rede Globo, o governo criou a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, o Congresso aprovou a Lei da Tortura, pipocaram as denúncias de desmandos.

Porque não podemos dominar todas as variáveis éticas de um expediente como a câmera escondida, deve prevalecer o bom senso – e isso sempre é possível quando há tempo para a ponderação em equipe.

A cobertura de tragédias

As tragédias e os incidentes violentos impoem a prática jornalística uma série de problemas relacionados à ética da cobertura. O tema obrigatoriamente divide a discussão no impacto que uma reportagem terá sobre o público e sobre a fonte. O cuidado ético para com o outro significa respeito tanto à pessoa entrevistada quanto a quem consome informação, uma distinção nem sempre clara, ainda mais em eventos trágicos. Cabe ser feita aqui.

A cobertura de tragédias tem, primeiro, um significado para o público, o que Alberto Dines chama de “senso trágico”⁴. Não importa tanto saber se o que atrai as pessoas em notícias desse tipo seja uma curiosidade mórbida latente. Nem se a atração pelo trágico depende do tipo de desilusão com o mundo que já tivemos ou do nível de nossa civilidade, instrução ou sofisticação do público. Uma tragédia pode chamar a atenção não só para as vítimas em si, como para o sentido da vida. Porém, para uma sociedade, a informação sobre o imponderável tem o peso adicional de dizer algo sobre a forma como nos preparamos para evitar outras tragédias – e aí reside o que deveria ser um centro nervoso de uma cobertura jornalística sobre situações desse tipo.

Dines afirma que os jornalistas tendem a ter um *timing* impróprio do senso trágico. Segundo ele, a percepção da tragédia iminente deve “anteceder e substituir-se à comoção desmedida

pela tragédia acontecida”. A imprensa deveria assumir-se como um sistema de “alarme preventivo” da sociedade.

– Mais útil do que comover depois da sangueira é a sensibilidade capaz de advertir para os perigos que se articulam – diz ele.

Dines lembra que, sintomático, algumas perguntas raramente são feitas pela mídia, mas bem poderiam antecipar tragédias, como saber quais os perigos de aeroportos encravados dentro da cidade, que medidas concretas são tomadas depois da queda de aviões ou por que se fecham aeroportos do centro-sul sob nevoeiro só para aviões de empresas nacionais, e também saber mais sobre os descabros viários, como sinais avariados e buracos clandestinos jamais tapados.

Respeito às vítimas

O modo como se entrevista vítimas de traumas, familiares e profissionais, em emergências, emite um sinal de nossos princípios éticos, dos limites que se impõe para diferenciar-se do sensacionalismo, da exploração da miséria, da rapina emocional. A urgência de não perder uma informação (porque temos compromisso com o público) está a um passo de coberturas insensíveis e ofensivas (porque não vemos o compromisso com as fontes, mesmo as vítimas). A questão é a de como tratar os entrevistados com sensibilidade e respeito. É preciso anotar a distância entre informar (interesse do público) e fazer serviço público (ético com os envolvidos). Interesse público aqui entendido como a informação necessária para o cidadão conhecer e exercer direitos. A distância entre interesse público e do público pode ser mais curta do que imaginamos.

Perguntas úteis numa cobertura

1. Quão importante é a informação que estou buscando?
2. Tem o público o direito de sabê-la?
3. Tem o público a necessidade de sabê-la?
4. Que nível de proteção merecem as pessoas envolvidas na notícia?
5. Quanto dano elas podem receber se a notícia vier a público?
6. Os fatos se sustentam sem a necessidade de invasão de intimidade ou dano? Que se pode fazer para minimizar a invasão da intimidade e o dano?

Fonte: Javier Restrepo, La ética periodística, 2002, 45.

Já William Coté e Roger Simpson trabalharam essas questões aplicadas à cobertura de tragédias. Eles sugerem, em *Covering violence*⁵, que é sempre bom fazer “inquerito” a si mesmo, antes de conduzir uma entrevista em tais circunstâncias.

Perguntas úteis na cobertura de tragédias

1. É necessário entrevistar imediatamente aqueles que sofreram o trauma?
2. Que valor, perene e confiável, terá uma informação arancada de pessoas aflitas, desorientadas ou em estado de choque?
3. Como abordar a pessoa para que aceite dar entrevista sem se sentir invadida?

Fonte: William Coté & Roger Simpson, Covering Violence.

A dupla sugere que se respeite o esforço de nosso interlocutor para conversar após um estresse pós-traumático. Lapso de memória, erros de expressão e deslizes de atenção devem ser compreendidos e considerados naturais. É conveniente prestar atenção ao que se diz à vítima ou seu parente, antecipar respostas emocionais e, finda a entrevista, compartilhar com o entrevistado tudo o que você registrou da conversa, para evitar erros de entendimento. Principalmente, o desafio mais necessário talvez seja saber escutar.

A profissão já decantou cuidados importantes para não vitimizar ainda mais os que sofrem um trauma, como evitar entrevistas em horas impróprias, nem sempre noticiar a identidade ou o endereço da vítima, excluir crianças da apuração ou evitar situações que lembrem coletivas de imprensa. Mas, além de exercitar a faculdade de antecipar tragédias e respeitar as fontes entrevistadas, muito da dificuldade ética na cobertura do gênero está em decisões editoriais que vão definir a leitura do veículo sobre o caso noticiado.

Tratamento editorial da tragédia

Há fatores que devem ser considerados vitais à edição da cobertura de tragédias: o entendimento que fazemos do contexto e das circunstâncias do caso. Se toda tragédia é um fato delicado a ser abordado, tampouco há um só modo de abordá-lo.

A difusão da jovem vietnamita queimada com napalm, correndo nua e sofrendo aos berros, denunciou as atrocidades do exército americano no Vietnã, o que para muitos precipitou o fim da guerra. Imagens de massacres da Bósnia pela CNN – com mortos esparramados numa feira livre, em meio a pedaços de corpos e sangue – ajudaram a mudar a posição americana sobre o conflito. Assim também cenas de gente esquelética e corpos em valas mostradas sem pudor, mas efeito persuasivo contra o holocausto. O massacre do Carandiru foi marcado pela cena de 111 corpos enfileirados, após a

invasão policial. Não fosse o explícito, talvez o desdobramento fosse outro, para polícia (que levou os envolvidos ao tribunal) e política prisional (Casa de Detenção fechada).

Podemos defender, com isso, uma conduta taxativa em episódios apimentados por sangue, lágrimas e corpos. A de que é melhor mostrar cenas fortes porque é difícil saber quando imagens chocantes terão efeito “paliativo” (fazer com que a história não se repita ou provocar mudança positiva no público). Mas o que dizer de casos como o do jornal *Boston Phoenix*, que em 2002 publicou a foto da cabeça decapada e disponibilizou na internet um vídeo com cada minuto até a morte de Daniel Pearl, do *Wall Street Journal*, três meses após o jornalista ser morto por fundamentalistas no Paquistão? Segundo Carlos Alberto Di Franco, no artigo “Mundo-cão versus qualidade”⁶, o jornal justificou sua decisão, que contrariou acordo tácito da mídia americana, alegando que as imagens pouca diferença teriam exatamente das fotos de campos nazistas.

Com idêntico resultado, o já extinto diário *Notícias Populares* decidiu comprar um pacote de fotos com os corpos da banda Mamonas Assassinas, cujo jatinho trombara com uma montanha. A imagem de corpos desfigurados, nacos de couro cabeludo, membros espalhados pelo topo de um terreno rochoso, foram recusadas por jornais como *O Estado de S. Paulo*, pelo mau gosto, mas publicadas pelo *NP* na semana do sepultamento.

O que distingue o sensacionalismo de *Boston Phoenix* e *NP* do jornalismo com “responsabilidade social” de CNN, *Estadão* e companhia?

A censura de um fato trágico é engodo inadmissível para uma imprensa comprometida com a sociedade. Mas parece tênue o limite que leva à mera exploração da imagem sangrenta e brutalizada. Olhados em contexto, no entanto, os casos podem não ser assim tão semelhantes. O contexto, aqui,

são as condições de verdade do julgamento ético, a descrição mais universalizadora da decisão editorial. Mesmo impressionantes, as fotos do Carandiru eram elas mesmas a notícia – a revelação do fato em sua dimensão. O caso de Daniel Pearl e dos Mamonas Assassinas está em outro patamar – o da exploração de imagem, porque em ambos os fatos o impacto da notícia já havia sido dado. Quando publicadas as fotos pelo *NP*, a informação da morte da banda já havia sido registrada pela população e provocado comoção. O vídeo de Pearl não preenchia nenhuma urgência informativa, pois a ciência de sua morte ocorrera meses antes. A imagem preenche antes a necessidade do veículo, que, numa perspectiva utilitarista do interesse do público, atenderia ao sadismo atávico que a atração pela tragédia provoca.

Sobre o *Boston Phoenix*, Eric Meyer, ex-editor de fotografia do *Milwaukee Journal*, deu uma chave para o papel do contexto na ponderação da cobertura de eventos trágicos:

– Posso entender a execução de um indivíduo sem ter de vê-la. Mas não poderia entender os campos de concentração sem vê-los. A escala é muito maior – afirmou Meyer.

Os casos que promoveram mudança no público reforçam a idéia de que não podemos censurar, mas devemos fazer uma análise do contexto em que a cena se situa:

- Avaliando a importância social do acontecimento;
- Questionando se a cena dará margem a outros significados sobre o fato ou interpretações que não as efetivamente amparadas no que foi registrado;
- Intuindo o impacto provável junto ao público, o choque que terá ao ver as cenas.

A multiplicação de imagens violentas fica no fio da navalha entre influenciar uma reação contra atrocidades e banalizar as imagens, atenuando o “incômodo de mundo” que elas podem produzir nas pessoas. Não há método infalível. O certo

é que a exibição utilitarista de qualquer imagem tende a basear-se em princípios que não são amparados no caso (a notícia não depende mais da imagem ou a observação cínica em torno do interesse público por informações mórbidas). Se censura não é critério, um princípio que parece permanecer é o de reagir ao caso sempre com pé atrás, para identificar as razões genuínas que nos fazem publicar fatos e fotos.